



Despacho 4/2021

NOVAS CONSIDERAÇÕES SOBRE ELEIÇÃO COMISSÃO PARITÁRIA

A lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro (lei do SIADAP), no seu art.º 59.º, juntamente com o art.º 22.º do Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de Setembro, que adapta o SIADAP às Autarquias Locais, a existência de uma Comissão Paritária, adiante designada por Comissão, a qual funciona junto da Junta de Freguesia e detém competência Consultiva, definida pelo art.º 70.º da lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

A comissão é composta por quatro vogais, sendo dois efetivos representantes da Administração designados pela Junta de Freguesia, um dos quais integra o Comissão de Avaliação, e dois suplentes representantes dos trabalhadores por estes eleitos, de acordo com o n.º 5 do art.º 23.º do Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de setembro.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto, pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores da Junta de Freguesia do Areeiro.

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores da Junta de Freguesia do Areeiro, abrangidos pela definição constante na alínea h) do art.º 4.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Posto isto, determino que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores seja organizado segundo as seguintes diretrizes:

1. Na ausência de indicação, por parte dos trabalhadores, dos membros que integram a mesa de voto na eleição da Comissão Paritária para SIADAP 2019/2020, é o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, que designa as pessoas para acompanhamento da eleição supracitada, são elas: na Sede da Junta de Freguesia: Cremilde Cerqueiro e Alexandra Carriço; Delegação: Maria Rêgo e Luísa Torres e no Posto de Limpeza: Pedro Jesus e Hugo Barros.



2. Para quem no dia das eleições não estiver no seu posto de trabalho, pode votar antecipadamente na Comissão Paritária. O Boletim de Voto, deverá estar num envelope fechado, para no dia das eleições se juntar, com os restantes votos na urna. Os responsáveis por receber os votos antecipados são: na sede da Junta de Freguesia: João Agostinho, na delegação: Manuel Cerejeira, no posto de limpeza: Pedro Jesus.
3. Existirão três cadernos eleitorais, um caderno eleitoral único, por local de voto. Existirá um caderno **na Sede da Junta** (para os trabalhadores que trabalham na sede, para as trabalhadoras Posto Médico e para as trabalhadoras do Jardim de Infância António José de Almeida), um caderno **no Posto de Limpeza** (para os trabalhadores que trabalham no Posto de Limpeza) e um caderno **na Delegação** (para as pessoas que trabalham na Delegação, no CDC e CIA).
4. Os trabalhadores não poderão votar na mesma pessoa mais do que uma vez.
5. Os trabalhadores poderão votar desde que, façam parte dos quadros da Junta desde janeiro de 2021.
6. Os trabalhadores que façam parte da Comissão de Avaliação, podem votar, mas não podem representar a Comissão Paritária.
7. A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores tem lugar no dia **4 de março de 2021;**
8. A eleição será apoiada pelo Núcleo de Recursos Humanos, no necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega aos membros das mesas de dois exemplares dos cadernos eleitorais, bem como a disponibilização das urnas e boletins de voto.
9. As mesas de voto ficarão instaladas em três secções de voto: na Sede da Junta de Freguesia do Areeiro, na rua João Villaret nº 9, na Delegação da Junta do Areeiro, na Rua Abade Faria nº 37 e no posto de Limpeza Urbana localizado na Rua Jorge Castilho funcionando entre as 10h e as 16h ininterruptamente;
10. São eleitos como efetivos os vogais que obtenham o maior número de votos . respetivamente o 1º e 2º mais votados e como suplentes o 3º, 4º, 5º e 6º mais votados.
11. Em caso de empate, no número de votos, prefere o candidato com mais antiguidade na Administração Pública.



12. Até às 17h00 do dia das eleições, os resultados da votação são comunicados por escrito, em forma de ata subscrita pelos membros da mesa, pelos respetivos presidentes das mesas de voto, ao Presidente da Junta de Freguesia.
13. Os resultados devem ser, até às 13h00 horas do dia seguinte às eleições, afixados na Sede, na Delegação da Junta de Freguesia do Areeiro e no posto de Limpeza Urbana, e publicitados na página eletrónica da Junta de Freguesia do Areeiro.
14. O prazo para reclamações decorre durante as 24 horas seguintes à publicação dos resultados eleitorais, devendo esta ser dirigida, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia, sendo por este proferidas as decisões sobre as mesmas, até 48 horas após o fim deste do prazo de reclamações.
15. Os membros das mesas de voto ficam dispensados dos seus deveres funcionais, do dia em que decorre a eleição e os restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício de voto.
16. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por este órgão.
17. O Despacho é afixado em todas as instalações da Junta de Freguesia do Areeiro e publicitado na página eletrónica da Junta de Freguesia do Areeiro

O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro,

Fernando Moreno d'Eça Braamcamp